



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

**DECRETO Nº 092,**

**DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.**

**“DEFINE FORMAS DE ACESSO,  
PROTOCOLO E RESPOSTA AO SERVIÇO  
DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO”.**

**LOURENÇO DELAI**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 143, de 18 de dezembro de 2003:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 684, de 18 de setembro de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O pedido de acesso à informação, formulado com amparo na Lei Municipal nº 684, de 18 de setembro de 2014, será apresentado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, nas modalidades formulário impresso ou *online*, via e-mail.

§ 1º. O formulário impresso está disponível no portal da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar ([www.coronelpilar.rs.gov.br](http://www.coronelpilar.rs.gov.br)), no link “Acesso à Informação, para download do formulário clique aqui”.

§ 2º. Preenchido, o formulário deve ser entregue ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo Municipal, sita Avenida 25 de Julho, 538, Centro, em horário de expediente, ou pelo e-mail [sic@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:sic@coronelpilar.rs.gov.br).

§ 3º. Deverá ser anexo ao formulário uma cópia de documento de identificação do requerente da informação (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional ou documento público equivalente e que permita a sua identificação).

**Art. 2º** A comprovação do recebimento do pedido de acesso à informação será o carimbo de protocolo, no caso de pedido por formulário impresso, e a resposta de recebimento do e-mail, no caso de pedido *online*, via e-mail.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
**“Um futuro brilhante, num presente atuante”.**

**Art. 3º** A autuação do pedido de acesso à informação será feita no primeiro dia útil após o seu recebimento.

**Art. 4º** A resposta ao pedido de acesso à informação, no caso de opção pelo formulário impresso, será encaminhada ao endereço constante no formulário, salvo opção por retirada in loco, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal pelo solicitante, e no caso de consulta online, por e-mail, será respondida para o e-mail indicado no formulário.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

**LOURENÇO DELAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se

Márcia Scudella  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda